



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº. 6/2019 De 21 de agosto de 2019

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 267/2013, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 269/2013, 271/2013 273/2013, 279/2014, 282/2013, 284/2015, 288/2015, 291/2015, 295/2017, 297/2017, 299/2017, 305/2017, 306/2018, 312/2019, 314/2019 E 315/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica alterado o Anexo VIII – Cargos e Atribuições Quadro Efetivo no que tange a sumula de atribuições do Cargo de Técnico em Veterinária, que passa a vigor com a seguinte redação:

Técnico em Veterinária

Preparar alimentos para animais; Conter e apreender animais; Auxiliar no tratamento de animais doentes, limpando ferimentos, aplicando medicamentos; Coletar fezes de animais para análise; Prestar apoio técnico ao veterinário, preparando e esterilizando instrumentos, materiais e ambientes; Separar, contar e preparar os animais que serão submetidos a intervenções clínicas ou cirúrgicas; Administrar medicamentos, fazer curativos sob a orientação ou prescrição do veterinário; Auxiliar nos primeiros socorros, desde que capacitado e sob a orientação do médico veterinário; Auxiliar nos procedimentos de acesso intravenoso, desde que não implique na execução da diérese e outro ato de competência privativa do médico-veterinário; Verificar a temperatura, a pressão arterial e outros sinais vitais dos animais; Receber, registrar e encaminhar animais; Identificar e embalar cadáver, após constatação do óbito do animal pelo médico veterinário. Encaminhar qualquer ocorrência não rotineira ao veterinário; Isolar animais enfermos ou suspeitos; Orientar os visitantes e outras pessoas que procurarem o setor para informações diversas; Executar serviços administrativos correlacionados à sua área de atuação, tais como preencher relatórios simples, controlar o arquivo e registrar material de consumo; Executar outras atribuições afins.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

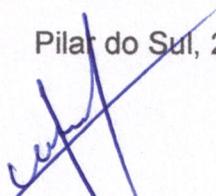
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

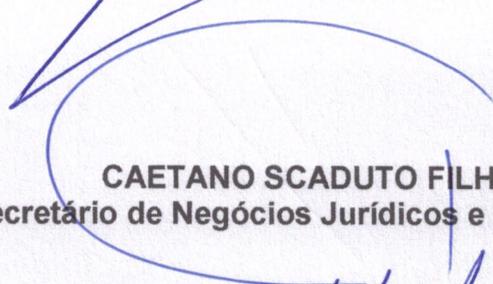
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

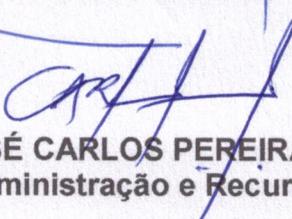
www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 21 de agosto de 2019.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários


JOSÉ CARLOS PEREIRA
Secretário de Administração e Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 6/2019 De 21 de agosto de 2019

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br



Protocolo N.º 0528-2019
Projeto de Lei Complementar 0006-2019
23/08/2019 16:15:43
Lucas Góes
LUCAS DE GÓES VIEIRA JUNIOR

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 267/2013, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 269/2013, 271/2013, 273/2013, 279/2014, 282/2013, 284/2015, 288/2015, 291/2015, 295/2017, 297/2017, 299/2017, 305/2017, 306/2018, 312/2019, 314/2019 E 315/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mensagem Justificativa n.º 039/2019

Prezado Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência e Nobres Pares o presente Projeto de Lei que altera a Lei Complementar que dispõe sobre o Funcionalismo Público Municipal.

Cumprе informar que a administração municipal através da Lei Complementar nº 267/2013 regulamentou atribuições para o cargo de técnico em veterinária, entretanto recentemente foram editadas pelo CFMV – Conselho Federal de Medicina Veterinária as resoluções de nº 1259/2019, 1281/2019 e 1260/2019, que definiram diretrizes para os cursos de auxiliares de veterinária, bem como os limites de atuação destes profissionais técnicos, as disposições consignadas em 2013 foram definidas além dos limites só agora fixados pelas resoluções em comento, especificamente no que tange às atribuições de execução de necropsia e pequenas cirurgias, privativas de médico veterinário, sendo que tal matéria fora objeto de recomendação do Ministério Público em consonância com ofício do CRMV/SP, nos autos da Representação nº 43.0377.0000064/2019-1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Desta forma, com o acatamento da recomendação pelo Executivo, imperiosa a reforma da legislação local.

Sendo assim, contando com o senso de Justiça de Vossa Excelência e seus nobres pares, encaminho o presente projeto para deliberação, votação e oportuna aprovação, a fim de sofisticar ainda mais o sistema administrativo de nosso município.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOÃO BATISTA DE MORAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.